



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL** – PSD/RJ

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 4.190, DE 2019.

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que “Institui o Código de Trânsito Brasileiro”, para dispor sobre transporte escolar e transporte remunerado não licenciado, revoga Lei que especifica e dá outras providências.

Autor: Deputado Gonzaga Patriota

Relator: Deputado Hugo Leal

VOTO VENCEDOR

O voto do Relator original ao Projeto de Lei nº 4.190 de 2019, Deputado Paulo Azi, foi pela aprovação da proposição em análise.

Colocada em discussão e votação nesta comissão, o parecer do relator foi rejeitado pela maioria dos presentes por meio do processo de votação nominal, sendo 25 (vinte e cinco) votos contrários ao parecer e 5 (cinco) votos favoráveis. Dessa forma, fica expresso nesse Voto Vencedor a posição majoritária da Comissão de Viação e Transportes - CVT.

O ilustre Relator, Deputado Paulo Azi, apresentou parecer pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.190 de 2019, de autoria do nobre Deputado Gonzaga Patriota. Essa proposição tem como objetivo revogar a Lei nº 13.855, de 8 de julho de 2019, na qual alterou a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que “Institui o Código de Trânsito Brasileiro”, a fim de agravar as condutas infracionais dos motoristas que conduzirem veículos destinados ao transporte escolar e ao transporte remunerado de pessoas ou bens, mas sem autorização legal. Em síntese, na contramão da Lei, a proposição reduz as penalidades do transporte irregular de passageiros, de





estudantes e de bens, privilegiando àqueles que não cumprem com os deveres legais em detrimento dos profissionais cumpridores da legislação.

A Lei nº 13.855, de 8 de julho de 2019, originária do Projeto de Lei nº 5.446, de 2016, de autoria do Deputado Daniel Coelho, aprimorou os mecanismos de fiscalização e punição do transporte clandestino ou pirata, ou seja, daqueles que conduzem veículos sem portar as autorizações previstas em lei. Esse foi um trabalho realizado pela Comissão de Viação e Transportes – CVT, aprovado por unanimidade nesta Comissão, não cabendo qualquer retrocesso legislativo que fragilize a segurança do trânsito, principalmente, quando se trata do transporte escolar, perfil de passageiros mais sensíveis e vulneráveis à violência no trânsito.

Também de suma importância, cabe destacar as relevantes ponderações do ilustre Deputado Mauro Lopes em seu Voto em Separado sobre a matéria.

Este transporte ilegal de passageiros, ou mais conhecido como transporte clandestino, é basicamente constituído por proprietários individuais que atuam com veículos não projetados para este fim em determinadas áreas, rotas, horários e linhas por eles estabelecidos, geralmente de maior fluxo de passageiros e rentabilidade. Em uma disputa predatória entre eles e com o sistema de transporte público coletivo legalizado de competência da União, Estados, Municípios e Distrito Federal.

Esses veículos clandestinos, além de transportarem passageiros em excesso e sem qualquer segurança estão mais propensos a se envolverem em acidentes de trânsito.

Na verdade, é que o transporte clandestino vende a falsa ideia de um transporte seguro, confortável e rápido aos seus inocentes usuários e camuflam a triste realidade da ilegalidade da atividade, um número crescente de acidentes de trânsito e de vítimas envolvendo esta modalidade, contribuindo diretamente para o aumento das estatísticas de mortos em acidentes de trânsito no Brasil.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL** – PSD/RJ

Diante do exposto, com a devida vênia ao relator e ao autor da proposição, a maioria da Comissão de Viação e Transportes – CVT vota contrariamente ao Projeto de Lei nº 4.190, de 2019, de modo a não permitir o reestabelecimento de norma legal que possa atenuar punições à prestação do serviço de transporte de escolares ou do serviço de transporte remunerado de passageiros ou bens sem a devida licença ou autorização.

Desse modo, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 4.190, de 2019.

Sala da Comissão, em 05 de maio de 2021.

Deputado **HUGO LEAL**
PSD/RJ - Relator

Apresentação: 06/05/2021 15:03 - CVT
PRV 1 CVT => PL 4190/2019

PRV n.1

